



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

LEI Nº 1.324/2022

SÚMULA: “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À PREFEITA MUNICIPAL, AO VICE-PREFEITO E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual aos subsídios da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2022, com o percentual de 29,2 % (vinte e nove vírgula dois por cento), para correção das perdas inflacionárias.

Art. 2º A revisão geral anual será concedida conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º O subsídio mensal da Prefeita Municipal corresponderá à parcela única no valor de R\$ 14.212,00 (catorze mil, duzentos e dois reais).

Art. 4º O subsídio mensal do Vice-Prefeito corresponderá à parcela única no valor de R\$ 7.106,00 (sete mil, cento e seis reais).

Art. 5º O subsídio mensal dos Secretários Municipais corresponderá à parcela única no valor de R\$ 4.522,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Parágrafo Único – O subsídio mensal da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e da Secretária Municipal de Saúde corresponderá à parcela única no valor de R\$ 5.200,30 (cinco mil, duzentos reais e trinta centavos).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de janeiro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal